

**Processo:** TC 032.505/2010-8  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itatuba - PB  
**Responsáveis:** José Ronaldo Martins de Andrade  
Jose Ronaldo Martins de Andrade  
Construtora Gabarito Ltda.  
**Interessado:** Ministério da Integração Nacional

**DESPACHO DO ASSESSOR\***

Transcorrido o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício nº 1153/2012-TCU/SECEX-PB (peça 105), sem que o município de Itatuba-PB tenha se manifestado; **reitere-se** o mencionado expediente, alertando mais uma vez ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

SECEX-PB, 21/11/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO  
Assessor

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.